

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 110/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER À NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, VINCULADO À SECRETARIA DA FAZENDA, UNIDADE DO ÓRGÃO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO E A EMPRESA BELCAR VEÍCULOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

25 06 18

MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.639/0001-86, com sede/endereço na Rua Recife nº 305, Bairro Alto da Glória, cidade de Goiânia Estado de Goiás, CEP: 74815-785, neste ato representada por **Waldir Antônio Elias Costa**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 061.157.721-68 e da CI/RG nº 189.939-SSP-GO, residente e domiciliado na Rua C-19-A, Quadra A, Lote 06, Apartamento 04, Jardim América, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 0053/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Senhor Secretário de Administração em 19 de junho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2017024495, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio zero quilômetro para atender à necessidade do Departamento de Fiscalização, vinculado à Secretaria da Fazenda, unidade do órgão Poder Executivo do município de Catalão, conforme especificações abaixo relacionadas, com parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 0053/2018 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

ÍTEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OS PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Global
1	05	Veículo de passeio zero quilômetro, da marca Volkswagen, cor branca, ano de fabricação/modelo no mínimo 2017/2018, motorização mínima 1.0, capacidade para 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, combustível flex (gasolina ou etanol), 5 (cinco) portas, sendo 4 (quatro) laterais e 1 (uma) de acesso ao porta malas, com itens de série: ar condicionado, direção, aro no mínimo 14", estepe com o mesmo aro das rodas, pneus de dimensão mínima 175/70 R14 e equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.	R\$ 43.500,00	R\$ 217.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA GARANTIA

- 2.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo.
- 2.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Poder Executivo do Município de Catalão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.3. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 2.4. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Transportes e Viação/Departamento de Patrimônio do Município, através de seu Diretor imediato, situado na Avenida Portugal Porto Guimarães, n.º 778, bairro Nossa Senhora de Fátima.
- 3.2. Prazo máximo de entrega do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados após emissão da Nota de Empenho e correlata ordem de fornecimento e ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO – PODER EXECUTIVO, CNPJ 01.505.643/0001-50.
- 3.3. O veículo deverá ser entregue, com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que indicam ou venham a incidir no preço proposto.

Assinatura

- 3.4. As respectivas nota(s) fiscal(is), deverá (ão) ser entregues no seguinte endereço: Rua Nassin Agel, n.º 505, Centro - CEP: 75.701-050 - Telefone: (64) 3441-5000, Obs.: Caso necessite proceder à entrega de algum material em complemento ao adquirido o frete correrá por conta da empresa vencedora.
- 3.5. No corpo da Nota Fiscal eletrônica deverá ser informado o nº. da nota de empenho correspondente e o nome e número do Banco, o número de Agência e Conta Corrente para pagamento, em nome da empresa vencedora.
- 3.6. O objeto poderá ser recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- 3.7. A empresa vencedora do certame é responsável pelos danos causados ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.9. O Município de Catalão reserva-se o direito de proceder à análise junto à empresa vencedora do certame caso fiquem constatadas irregularidades em relação à entrega do objeto ou não enquadrar nas exigências mínimas, resultará rejeição do mesmo.
- 3.10. Constatando que o objeto não atende as especificações estipuladas neste TR, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o Município de Catalão, expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- 3.11. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a entrega do objeto, o Município de Catalão dará ciência à Assessoria Jurídica, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de contratação será a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo se encerrar com a efetiva entrega dos veículos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. - DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R\$ 217,500,00** (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), a ser pago mediante a emissão de faturas.
- 5.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da aquisição dos veículos tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.1.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota (s) fiscal (s), esta (s) deverá ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, RUA NASSIN AGEL nº 505 – SETOR CENTRAL, CEP. 75.701-050, CATALÃO - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos veículos entregues em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
- c) Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- d) Valor unitário e total;
- e) Especificação do objeto fornecido.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3004.04.123.4002.1685 (IMPLANTAÇÃO DO PMAT); Fonte de Recursos: 20170566 (190); Elemento de Despesa: 449052, Unidade Administrativa 3004

6.2. Os recursos que amparam a presente contratação são oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, razão pela qual é obrigatório que produtos ofertados tenham o código FINAME ou Cartão BNDES do sistema BNDES, em atendimento ao art. 34, Inciso XIX, do Anexo à Resolução 665/87 do BNDES.

6.3. O fabricante deverá ser credenciado CFI – Credenciamento de Fabricantes Informatizado do BNDES; e/ou O produto deve ter Código FINAME ou estar cadastrado na lista de fornecedores do Cartão BNDES.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DA CONTRATADA

- I. Fornecer e entregar os bens contratados, em até 30 (trinta) dias, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- II. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- III. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- IV. Fornecer os bens cotados conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;
- V. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o Poder Executivo, órgão da Administração direta do município de Catalão, Estado de Goiás, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- VI. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;
- VII. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo;
- VIII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- X. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- XI. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XII. Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Solicitar o fornecimento dos bens contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;
- II. Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos bens, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- III. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- IV. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- V. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VI. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- VIII. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- IX. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;
- X. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

8.1.1. A multa a que se alude o item 9.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

8.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 8.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 8.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - 8.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;
 - 8.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 8.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 8.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - 8.3.6. Não mantiver a proposta;
 - 8.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.3.8. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.
- 8.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

- 9.1.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 0053/2018 com seus anexos e a proposta da Contratada, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
 - a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
 - b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
 - c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou Superintendente do CONTRATANTE:
 - a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
 - b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

13.2.1. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

13.2.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

- I. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.5. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.2.6. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2.7. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

14.1.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como gestor representante o servidor Michel Martins Borges, conforme Portaria nº 606/2018 de 20 de Junho de 2018, sendo que a substituição de qualquer dele poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

14.1.2. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

- 15.1. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, e lei federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 16.2. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 17.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

19.1.1. Caberá, ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

20.2. E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Catalão - GO, 20 de junho de 2018.

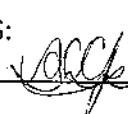

MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


BELCAR VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº02.981.639/0001-86
Waldir Antônio Elias Costa
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 025.253.691-65


Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

Nome:

CPF: 050.473.831-30

